ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
FMS - Fundação Municipal de Saúde

PARECER TÉCNICO SOBRE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 093/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00045.041955/2025-96
IMPUGNANTE: ELBER INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA.

Trata-se da análise técnica do pedido de impugnação apresentado pela empresa **ELBER INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA**. em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 093/2026, cujo objeto consiste no registro de preços para futura aquisição de equipamentos destinados à área de tuberculose do Centro de Diagnóstico por Exames Dr. Raul Bacellar, integrante da Rede Municipal de Saúde de Teresina.

Em sua manifestação, a empresa impugnante questiona determinadas exigências constantes das especificações técnicas dos itens referentes à Câmara Fria/Refrigerador Científico Vertical de 2 °C a 8 °C e ao Freezer Científico Vertical de -30 °C. Os questionamentos dizem respeito, especificamente, à indicação de compressor hermético do tipo AC, à definição da localização do compressor e da chave geral, à exigência de certificação ou registro perante a Food and Drug Administration – FDA e ao prazo de 15 dias úteis previsto para a entrega dos equipamentos.

Após análise dos argumentos apresentados e reavaliação técnica das condições estabelecidas no instrumento convocatório, esta área técnica reconhece a pertinência dos questionamentos formulados pela impugnante.

A descrição do objeto deve estabelecer os requisitos mínimos necessários ao atendimento da demanda administrativa, especialmente quanto à qualidade, ao desempenho, à capacidade, à segurança, à durabilidade e à eficiência dos equipamentos. Entretanto, a especificação não deve estabelecer tecnologia, característica construtiva ou disposição física de componentes que não sejam indispensáveis ao atendimento da finalidade pretendida, sobretudo quando tais exigências possam limitar injustificadamente a participação de fabricantes ou fornecedores que disponham de soluções equivalentes ou superiores.

Quanto ao sistema de refrigeração, considera-se pertinente o questionamento relativo à indicação específica de compressor hermético do tipo AC. A necessidade da Administração está relacionada ao desempenho térmico, à estabilidade da temperatura, à eficiência energética, ao baixo consumo e à segurança do equipamento, não se mostrando tecnicamente indispensável restringir o fornecimento a uma tecnologia elétrica específica.

Dessa forma, a exigência será alterada para admitir sistema de refrigeração com compressor hermético de alto rendimento e baixo consumo, independentemente da tecnologia elétrica adotada pelo fabricante. Serão admitidos equipamentos dotados de compressores AC, DC, AC/DC ou de outra solução tecnológica equivalente ou superior, desde que comprovadamente atendam aos requisitos mínimos de desempenho, segurança e eficiência definidos no Termo de Referência.

Também será retirada a exigência de instalação do compressor na parte superior do equipamento. A localização do compressor poderá variar conforme o projeto construtivo de cada fabricante, desde que sua disposição assegure o funcionamento adequado, a ventilação necessária, a segurança operacional, a eficiência térmica e a possibilidade de realização das manutenções pertinentes.

Em relação à chave geral, será eliminada qualquer determinação de localização específica, inclusive eventual exigência de instalação na parte traseira superior do equipamento. Permanecerá somente a necessidade de chave geral ou dispositivo equivalente de acionamento e desligamento, quando aplicável ao projeto do equipamento, instalada em posição segura e acessível, de acordo com a configuração definida pelo respectivo fabricante.

No que se refere à exigência de certificação ou registro perante a Food and Drug Administration – FDA, considera-se que sua manutenção não é necessária para o atendimento da finalidade da contratação.

Embora referências técnicas internacionais possam ser utilizadas quando relacionadas à qualidade, ao desempenho ou à segurança e estejam devidamente justificadas, não se verifica, neste caso, fundamento técnico suficiente para exigir certificação ou registro perante órgão regulador estrangeiro como condição de aceitação da proposta ou do equipamento.

Consequentemente, será excluída das especificações qualquer exigência de certificação, aprovação ou registro perante a FDA. Permanecerá somente a obrigação de comprovação da regularidade do equipamento perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa, quando o registro, a notificação, o cadastro ou outra forma de regularização sanitária for aplicável ou legalmente exigível para o produto ofertado, observadas as normas sanitárias brasileiras vigentes.

Também se reconhece a pertinência do questionamento relacionado ao prazo de entrega originalmente estabelecido em 15 dias úteis. Considerando as características e a complexidade dos equipamentos, a necessidade de disponibilidade de componentes, os procedimentos de fabricação, os testes de qualidade e desempenho, o transporte especializado e as atividades de montagem, instalação, configuração, calibração, qualificação térmica e treinamento, verifica-se que o prazo inicialmente previsto poderá limitar a participação de fornecedores e dificultar o cumprimento adequado do objeto.

Assim, o prazo de entrega será ampliado para até 60 dias corridos, contados do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da Nota de Empenho ou da Ordem de Fornecimento pela empresa contratada.

Dentro do prazo estabelecido deverão ser realizados, conforme aplicável a cada equipamento, o transporte, a montagem, a instalação, a configuração, os testes de funcionamento, a calibração dos sensores, a qualificação térmica inicial e o treinamento presencial dos usuários, sem ônus adicional para a Administração.

Diante do exposto, esta área técnica manifesta-se pelo **CONHECIMENTO** e **ACOLHIMENTO INTEGRAL** do pedido de impugnação apresentado pela empresa ELBER INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA., por reconhecer a pertinência técnica dos argumentos apresentados.

Em atendimento à impugnação, serão promovidas as seguintes alterações no Termo de Referência e nos demais documentos do edital:

I – exclusão da obrigatoriedade de compressor hermético especificamente do tipo AC, passando-se a admitir tecnologias AC, DC, AC/DC ou outras soluções equivalentes ou superiores;

II – exclusão da exigência de instalação do compressor na parte superior do equipamento;

III – exclusão da determinação de posição específica para a chave geral;

IV – exclusão da exigência de certificação, aprovação ou registro perante a FDA;

V – manutenção apenas da exigência de regularidade perante a Anvisa, quando aplicável ou legalmente exigível para o equipamento; e

VI – ampliação do prazo de entrega de 15 dias úteis para até 60 dias corridos.

As especificações técnicas da Câmara Fria/Refrigerador Científico Vertical de 2 °C a 8 °C e do Freezer Científico Vertical de -30 °C serão integralmente revisadas, de modo a incorporar as alterações ora acolhidas, preservar os requisitos essenciais de desempenho e segurança e assegurar maior competitividade ao procedimento licitatório.

Considerando que as alterações possuem potencial para influenciar a elaboração das propostas e a participação dos interessados, o Termo de Referência e os demais documentos integrantes do edital serão devidamente corrigidos. Após a conclusão das adequações, o instrumento convocatório será republicado, com reabertura do prazo para apresentação das propostas, observando-se os mesmos meios de divulgação utilizados inicialmente e os prazos legalmente aplicáveis.

Documento assinado eletronicamente por **Symonara Karina Medeiros Faustino da Silva**, **Gerente Técnica**, em 03/09/2026, às 10:15, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site **https://sei.teresina.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0** informando o código verificador **16493414** e o código CRC **2D30A275**.

Referência: Processo nº 00045.041955/2025-96 SEI nº 16493414